ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI COMPLEMENTAR N.º 153, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

Altera o parágrafo 2° do artigo 19 do Código de Posturas do Município que foi alterado pela Lei Complementar n° 142 de 16 de setembro de 2010.

Autor: Vareador Felipe Sálvia

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 2° do artigo 19 do Código de Posturas do Município, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19.....

§ 1° .....

§ 2º Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 08 dias do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2011.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e Publique-se no painel de
Publicações da Prefeitura:

CRISTIAN CEMIN
Secretário da Administração
e Controle de Orçamento

OP/102/2011/IMD